

MA

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2014.

Da Sra. Marieta de Almeida Sousa

Determina a proibição de desperdício de água para lavar calçadas e a rua, espaços externos dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, residências e similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido a utilização de água para a limpeza externa, como a calçada e a rua, dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, residências e similares.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – trabalho comunitário mostrando a importância da água;
- III – multa de 5 (cinco) salários mínimos, se reincidente;
- IV – fechamento do estabelecimento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo proibir o desperdício de água para atividades de lavar calçadas e a rua em frente a estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, residências e similares.

A água é um bem natural precioso e necessário a sobrevivência de todos os seres vivos. Ela é utilizada em todas as atividades humanas, desde o simples ato de bebê-la à geração de energia elétrica. Em tempos de preservação e utilização dos recursos naturais de modo sustentável, o desperdício da água para a limpeza de calçadas e ruas deve ser proibida.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres Pares nesta iniciativa.

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 2014.

Deputada Marieta de Almeida Sousa